



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.388, DE 10 DE MAIO DE 2005 =

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município fica autorizado a conceder revisão salarial aos servidores do Poder Executivo, de forma geral, abrangendo os que integram o Quadro de Empregos Públicos, o Quadro Permanente de Cargos, o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o Quadro do Magistério Municipal, o Quadro Excedente do Magistério Municipal, o Quadro de Celetistas, Inativos, Pensionistas, o Sistema de Controle Interno, inclusive os contratados de forma emergencial e temporária para funções não especificadas nos quadros da municipalidade, em um percentual equivalente a 10% (dez por cento), a ser calculado sobre a remuneração básica de abril de 2005, com vigência a partir de 01 de maio de 2005.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos servidores uma remuneração básica mínima com valor idêntico ao do salário mínimo instituído pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei de meios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de maio de 2005.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 2005

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Lionir José Lemes da Silva
Secretário da Administração